



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1393

Recife - Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 157/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.729/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 158/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, no período de 20/01/2024 a 27/01/2024, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão da licença do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima, matrícula n.º 187.849-2, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça no período de

20/01/2024 a 27/01/2024.

III – Atribuir-lhe, durante o período multicitado, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 159/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0001604/2024-79;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Trindade, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Trindade, marcadas para o dia 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 160/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 22/01/2024 a 02/02/2024, em razão das férias e das compensações de plantão do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

II – Atribuir-lhe, no período de 22/01/2024 a 02/02/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 161/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 162/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias da Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 163/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 164/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 165/2023**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 166/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo-lhe o dever funcional de "atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência", conforme estabelecido no art. 43, inciso XIII, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 30 da Resolução CPJ n.º 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO eventuais dificuldades na composição de quadro mensal de Membras(os), a serem designadas(os) para prestação do serviço nos plantões das Circunscrições e Capital, devido ao déficit de Promotores(as) de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar a prestação do serviço nos plantões ministeriais, por meio da racionalização da força de trabalho e adoção de critérios objetivos quando da organização das respectivas escalas, oportunizando às(os) Membras(os) interessadas(os), igualmente, figurarem nas respectivas escalas;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem, a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível atuação em plantão ministerial, de Circunscrição diversa à de sua lotação, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. Abrir, até o dia 31/01/2024, o prazo para que os(as) interessados(as) encaminhem os requerimentos de habilitação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema SEI à unidade GABPGJ, utilizando-se o tipo de processo "Apoio à Atividade Finalística".

Art. 3º. Será publicada a lista dos(as) habilitados(as) no segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º. A escolha de Promotor(a) de Justiça habilitado(a) para eventual atuação em plantão ministerial, na forma do art. 1º, observará os critérios previstos no art. 69 da LC n.º 12/94 e, subsidiariamente, no art. 3º, §1º, da IN PGJ nº 02/22.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 022/2024**Recife, 19 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469836/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/01/2024

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos dispostos no art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 15 a 24/02/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos 10 (dez) dias remanescentes, compreendido entre 01 a 10/02/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469861/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/01/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469904/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/01/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, V, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469920/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos dispostos no art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsão do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469130/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 023/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0564.0000994/2024-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores. Em seguida, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para os devidos fins, retornando, ao final, os autos para análise e deliberação.

Número protocolo: 19.20.2221.000180/2024-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.346,24. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da solenidade de posse dos Conselheiros do CNMP (Biênio 2024-2026), a se realizar em Brasília – DF, no dia 05/02/2024, com saída no dia 04 e retorno em 06/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a

realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 024/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0001373/2024-11
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.346,24. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da solenidade de posse dos Conselheiros do CNMP (Biênio 2024-2026), a se realizar em Brasília – DF, no dia 05/02/2024, com saída no dia 04 e retorno no dia 06/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 15/01/2024 a 19/01/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

Número protocolo: 470157/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 19/01/2024
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469845/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/01/2024
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito do Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça, para que seja averbado o tempo de serviço prestado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade.

Número protocolo: 464525/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: VALERIA CRISTINA C. DE BARROS E PAULA GUIMARAES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 470008/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0000481/2024-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 10/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.897-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 070/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1060.0001392/2024-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.172-3, lotada no CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Número protocolo: 467079/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466977/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469768/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 16/01/2024
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 469358/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 16/01/2024
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 469977/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 15/01/2024
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469612/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 15/01/2024
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 069/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 071/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0001270/2024-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.752-1, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 072/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0761.0001438/2024-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.935-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 073/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0000030/2024-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 074/2024**Recife, 22 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0000035/2024-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.815-9, lotado na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias contados a partir de 08/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 014/2024****Recife, 22 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 100
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 101
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 102
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 103
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 22/01/24
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 104
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 22/01/24
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Redefinição de Atribuições
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Readequação de Atribuições
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Redistribuição de Atribuições
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Mensal - Novembro/2023
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 158/2023
Data do Despacho: 17/01/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição CNMP nº 1.01126/2023-69
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento e providências.

Número protocolo: 468048/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 468051/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 468053/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 468038/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA 002/2024 N. 02058.000.042/2023

Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.042/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 002 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 05 de novembro de 2021, versou sobre a posse dos membros do Conselho Fiscal; apresentação de proposta do plano de saúde MEDVIDA e outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO a ausência de previsão estatutária acerca do "conselho deliberativo" sendo o referido conselho criação irregular da Fundação;

CONSIDERANDO ainda que embora não exista previsão estatutária do referido conselho, o art. 18, VII, "b" prevê que compete ao Conselho Curador a indicação livre dos membros do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Curador participaram da reunião realizada em 05 de novembro de 2021, dando validade ao disposto no art. 18, VII, "b" do Estatuto;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retificação da Ata, considerando que a presidência da Fundação à época dos fatos foi destituída provisoriamente do cargo, em razão de decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública n.º 0163574-02.2022.8.17.2001;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR COM RESSALVAS a Ata da Reunião realizada em 05 de novembro de 2021, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente, isso porque, apesar da inexistência de previsão estatutária de um "Conselho Deliberativo" observa-se que os presentes estariam aptos à aprovação dos temas debatidos na referida reunião, garantindo validade ao ato praticado.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias úteis compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02412.000.050/2020 Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.050/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a previsão legal contida no artigo 212, §7º da CF/88 que veda o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e §6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões;

CONSIDERANDO a vedação constitucional e legal de pagamento de aposentadorias e pensões com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 29 da lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, na qual é vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de aposentadorias e de pensões;

CONSIDERANDO acórdão do TCU e entendimento do TCE acerca da vedação quanto a utilização dos recursos do Fundeb para o pagamento de aportes para amortização de déficit atuarial de RPPS;

CONSIDERANDO que o Manual de Orientação do Novo Fundeb 2021 expressa que é impedido o pagamento, com recursos do Fundeb, de todas as eventuais despesas que, por lei ou

orientação jurisprudencial, não forem classificadas como ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

CONSIDERANDO que O STF decidiu, no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5719/SP, que o cômputo de despesas com encargos previdenciários de servidores inativos ou do déficit de seu RPPS como manutenção e desenvolvimento de ensino importa em violação à destinação mínima de recursos exigida pelo artigo 212 da CF/88;

CONSIDERANDO que a finalidade primordial do Fundeb é o desenvolvimento da educação básica e valorização dos seus profissionais, conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 212-A;

CONSIDERANDO que o aporte realizado pelo município de Santa Cruz do Capibaribe-PE para amortizar o déficit atuarial do RPPS está descumprindo com a finalidade do FUNDEB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil de nº 050/2020:

RECOMENDAR ao Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, através de seu representante legal, a Secretaria municipal de Educação, a secretaria de finanças e ao presidente/diretor do Santa Cruz PREV que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta recomendação NÃO utilizem recursos do FUNDEB para fins de pagamento/manutenção/amortização de aposentadorias ou pensões relacionados aos repasses de valores para a previdência pública municipal (Santa Cruz Prev), tendo em vista as proibições legais e constitucionais acima elencadas, informando-se a esta promotoria de justiça o cumprimento da presente recomendação, já que NÃO é possível cobrir o déficit atuarial de Honra-me cumprimentá-lo, servindo-me da oportunidade para comunicar a Vossa Excelência que NÃO é possível cobrir déficit atuarial de Regime Privado de Previdência Social (RPPS) com aporte de recursos do FUNDEB, conforme várias decisões dos Tribunais de Contas Estaduais.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até (preencher) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de maio de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 013/2023 N. 01659.000.079/2023)

Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
Procedimento nº 01659.000.079/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 013/2023
(Procedimento Preparatório nº 01659.000.079/2023)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 25/98, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos constitucionais, especialmente o desacato ao princípio da impessoalidade, além de representar violação aos princípios administrativos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, a possivelmente caracterizar a incursão em ato de improbidade previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA;

CONSIDERANDO o teor de representação encaminhada à esta Promotoria de Justiça, apontando o descumprimento do princípio da impessoalidade na postagem de um vídeo na rede social oficial da Prefeitura de Camutanga, especificamente, no Instagram, no qual a prefeita utiliza de recursos públicos para promover sua imagem, em vez de promover materiais institucionais da prefeitura;

CONSIDERANDO que, realizadas consultas por este órgão ministerial nas redes sociais da prefeitura de Camutanga, constatou-se a existência de diversas postagens na conta oficial municipal, com menção direta ao nome da excelentíssima prefeita (Thalita Cardozo Fonseca), bem como sua promoção pessoal, em atividades rotineiras da Administração;

CONSIDERANDO que, somente esse ano, foram efetuadas

várias postagens na aludida rede social interativa, sendo que muitas apresentam menção direta ao nome da prefeita, além da veiculação de imagem e postagens elogiosas à gestão;

CONSIDERANDO que, a pretexto de divulgar ações desempenhadas pela administração pública, a conta oficial da municipalidade vem realizando postagens carregadas de pessoalidade, com citação ao nome da prefeita e referências elogiosas ao seu governo;

CONSIDERANDO que muitas das publicações personificam o ato público na figura da gestora, em detrimento da impessoalidade própria da Administração, exemplificativamente citando: "Mulher o dinheiro caiu na conta" "qual a novidade mulher? Há dois anos que o salário da gente tá em dia" " Não é, antigamente era tão diferente, hoje com a gestão da prefeita Talita é outra coisa" - postagem dia 31 de agosto; Vídeo da prefeita Talita dirigindo o ônibus da prefeitura, e sendo relatado: " não tem prefeita melhor do que a da gente" a prefeita Talita vem desenvolvendo o trabalho dela para com os professores da rede escolar de Camutanga ... - postagem 5 de julho; Vídeo de entrega dos medicamentos da Prefeitura " É a prefeita mesmo Talita!" - postagem dia 11 de setembro, entre outros.

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade, consoante explicitado linhas atrás, especialmente pela rotina repetitiva de veiculações ofensivas aos termos constitucionais:

RESOLVE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, RECOMENDAR que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Thalita Cardozo Fonseca, determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Camutanga doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital.

Recomendar que a Senhora Prefeita:

- determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de 15 (quinze) dias.
- abstenha-se, imediatamente, de utilizar em redes sociais e portais institucionais, bem como nas dependências físicas dos órgãos públicos do Município de Camutanga, quaisquer publicações, textos, banners, vídeos, postagens, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal, devendo proceder a retirada, recolhimento e inutilização do material retro citado no prazo de 20 (vinte) dias;

Fica a destinatária desta Recomendação advertida sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de 10 dias, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pjferreiros@mppe.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. Fica ainda advertida sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;
- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Por fim, encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ferreiros, 17 de novembro de 2023.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02140.000.956/2022 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.956/2022 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário (art. 18, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da CF/1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e

seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária (art. 36, §1º da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a SMS/JG firmou celebração de contrato de execução de serviços contínuos para acompanhamento psicopedagógico e de assistência de habilitação e reabilitação às crianças e adolescentes do município de Jaboatão com TEA com a Fundação Perrone e o Caine;

CONSIDERANDO que a Fundação Perrone e o Caine apresentaram a possibilidade do aumento de atendimento/mês para serem disponibilizados aos usuários do SUS com TEA;

CONSIDERANDO que a SMS/JG publicou a Lei nº 1493/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo de estabelecer as diretrizes que norteiam a Administração Pública Municipal e, por meio dos objetivos estratégicos, programas, ações e metas, balizam sua organização e atuação para o quadriênio de 2022 a 2025.

CONSIDERANDO que o art.1º, §2º, II, da Lei 1493/2021 dispõe que para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se como Diretrizes, as linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as prioridades e políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

CONSIDERANDO que o art.1º, §2º, III, "a" da Lei 1493/2021 dispõe que os programas são instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado e classificados com Programa de Política Pública que contém ações que refletem as diretrizes consubstanciadas no modelo de gestão municipal visando a melhoria socio-econômica da sociedade jaboatonense;

CONSIDERANDO que o planejamento orçamentário é essencial para promover, através de políticas públicas prioritárias, e melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS, municípios de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a Fundação Perrone e o Caine são um espaço de terapias multiprofissionais para garantir a qualidade de vida dos usuários do SUS, através de acompanhamento com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas com o objetivo de dar maior autonomia à vida cotidiana das crianças e adolescentes com TEA;

CONSIDERANDO que a SMS/JG deve estabelecer as normativas e recursos financeiros para ampliar a contratualização de serviço especializado da Fundação Perrone e do Caine para acompanhamento das crianças e adolescentes com TEA assistidas no município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a SMS/JG deve manter os serviços já prestados pela Fundação Perrone e pelo Caine aos usuários com TEA, municípios de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a SMS/JG deve ampliar a quantidade de profissionais para suprir o aumento de atendimentos mensais às crianças e adolescentes com TEA na Fundação Perrone e no Caine;

CONSIDERANDO que a SMS/JG deve garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, prestados pela Fundação Perrone e pelo Caine, atendimento com dignidade e respeito, de modo universal e com equidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, como previsto na Lei Federal nº 8080/90;

CONSIDERANDO que a SMS/JG deve garantir equipe multidisciplinar de profissionais para realizar as terapias necessárias ao desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA na Fundação Perrone e no Caine;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação em Direito da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do 02140.001.442/2021:

RECOMENDAR ao Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, sediada em Av Barreto De Menezes, , Bairro Prazeres, CEP 54310-310, Jaboatão Dos Guararapes - Pe, telefone nº (81) 9-9999-3742, (81) 3363-9450, (81) 3134-9259 que providencie, no exercício do Poder Executivo a contratualização para ampliar o serviço de atendimento às crianças e adolescentes com TEA da Fundação Perrone e do Caine, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de dezembro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.180/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.180/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.180/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar transferência de discente da rede municipal para a rede estadual

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) denúncia formulada pela Sra. ROSINETE GOMES BARBOSA, em 19.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em transferir sua neta A. R. B. da S., nascida em 11.07.2013, da rede municipal para a rede estadual de ensino;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria Estadual de Educação (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e dos documentos de identificação, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito da possibilidade de matrícula da infante A. R. B. da S., nascida em 11.07.2013, na Escola Estadual Pintor Lauro Villares, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.158/2024 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.158/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.158/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar transferência de estudante dentro da rede estadual Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a prioridade da oferta no ensino médio pelos Estados (art. 211, § 3º, da CF /1988);

5) denúncia formulada pela Sra. MARIA ROSELY DE SOUZA RAMOS, em 18.01.2024, através de denúncia feita em atendimento presencial, nas Promotorias de Justiça de Educação da Capital, narrando dificuldades em transferir sua filha C. M. S. S., nascida em 16.04.2008, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dentro da rede pública estadual de ensino, da Escola Estadual Gilberto Freyre para a EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Dom Vital, uma vez que esta possui Sala de Recursos Multifuncional (SRM);

6) a informação de que a parte notificante está com dificuldades, também, de agendar consulta com psiquiatra no Sistema Único de Saúde (SUS).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a transferência da discente para a EREM Dom Vital no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) encaminhar cópia integral dos autos para as Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Saúde, para conhecimento e adoção das medidas entendidas como cabíveis (com relação à marcação de consulta com Psiquiatra do SUS);

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.490 /2023

Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.490/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.490 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01979.000.490/2023, registrada a partir de notícias e relatos que no dia 01/09/2023 diversos alunos passaram mal e foram socorridos à UPA em virtude de suposta contaminação de merenda escolar ocorrida na Escola Estadual Professora Maria Alves Machado, localizada neste município;

CONSIDERANDO que o Gestor Escolar apresentou resposta sobre o ocorrido no evento n.º 0022, tendo juntado ainda, lista com o nome de 28 (vinte e oito) alunos que passaram mal após se alimentarem da merenda escolar;

CONSIDERANDO que a Compesa, em atenção à solicitação ministerial, realizou análise microbiológica e físico-química na água ofertada na instituição de ensino, cuja conclusão foi de "que a qualidade da água que abastece a Escola não apresenta problemas que estejam gerando risco à população abastecida";

CONSIDERANDO que a VISA Municipal apresentou Relatório de Acompanhamento de inspeção realizado na Escola Estadual Prof. Maria Alves Machado, em que aponta irregularidades físicas e de mobiliários e utensílios na cozinha da escola;

CONSIDERANDO que a SEE/PE apresentou Nota Técnica informando que: (1) foi realizada dedetização e a limpeza do reservatório de água; (2) foi encaminhado à engenharia da Secretaria de Educação a solicitação de visita a unidade escolar para avaliação de possíveis adequações nas instalações físicas do estoque de gêneros alimentícios e cozinha; (3) foi elaborado um plano de ação com as solicitações e prazos para adequação; (4) foi acionada, via telefonema, a Vigilância Epidemiológica, que realizou na Unidade de Saúde Torres Galvão, coleta da swab dos excrementos dos 03 (três) alunos e do professor atendidos na unidade de saúde;

CONSIDERANDO que não houve mais resposta da Secretaria Estadual de Educação acerca do andamento das diligências feitas e informações atualizadas acerca das providências noticiadas para correção das irregularidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a correção das irregularidades existentes na Escola Estadual Professora Maria Alves Machado, no tocante à distribuição, preparo e acondicionamento da merenda escolar.

Ademais, determino:

1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9ª da Resolução CSMP nº 003/2019;

2 - Designo audiência extrajudicial a ser realizada no dia 30/01/2024, às 09: 00hs nesta sede ministerial. Notifique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para comparecimento representantes da Secretaria Estadual de Educação, devendo constar a informação de que deverão comparecer portanto resposta ao Ofício n.º 01979.000.490/2023-0006 (com a Notificação envie-se cópia do expediente não respondido, desta Portaria de instauração e dos documentos constantes no evento 0031);

3 - Aguarde-se a data da realização da audiência.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02137.000.023/2023 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.023/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.023/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: LOT BERNARDINO narra irregularidades na Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.

INVESTIGADO: Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.

REPRESENTANTE: Lot Bernardino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se novamente à FACEJG para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quem é o atual Presidente da Associação e esclareça se houve eleição no ano de 2023. Ainda, em caso positivo, que seja encaminhada a Ata de Eleição e, em caso negativo, que informe quando a nova eleição será realizada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de janeiro de 2024.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.728/2023 Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.728/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.728/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.728/2023, instaurada com o objetivo de averiguar a possível necessidade de acompanhamento pela rede pública de saúde mental para a criança C. J.S. A., residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – **AGUARDE-SE** o decurso do prazo do expediente em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02286.000.036/2023

Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.036/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02286.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada.

INVESTIGADO: propriedades rurais que compõem o Sítio Malhada I e II, na zona rural de Arcoverde/PE

CONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a denúncia sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia é preocupante a situação, pois o plantio com uso intensivo de agrotóxicos na Malhada, área rural de Arcoverde, território onde vivem mais de 500 famílias, além de contar com uma escola, um posto de saúde, uma associação de produtores e um serviço de semi-internato, é realizado em terras arrendadas para esse tipo de atividade enclavadas entre as moradias e os serviços de atendimento à população;

CONSIDERANDO que o uso de forma indiscriminada de agrotóxicos na cultura do tomate, além dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada, é ainda muito mais prejudicial à saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's;

CONSIDERANDO que o território ainda é permeado por um rio, o qual alimenta a comunidade através da pesca e que provavelmente pode sofrer

contaminação devido a essa prática de cultivo com agrotóxico;

CONSIDERANDO que a intervenção deste Órgão de Execução ministerial é necessária diante da eminente situação de interesse público, social e ambiental, invocando a Lei Federal nº 7802/89, que dispõe sobre o controle, fiscalização do uso de agrotóxicos e sobre a proteção da população, animais e meio ambiente;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela ADAGRO, na qual foram fiscalizados cerca de nove arrendatários de terras produtores de tomates e um produtor local de pimentão, também dois proprietários das terras onde estavam os cultivos, as quais deram origem às notificações nº 9038; 9039; 9041; 9042; 9043; 9044; 9045 e 9046 todos anexados neste procedimento;

CONSIDERANDO que este fato tem o condão de configurar, em tese, dano ambiental;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, a fim de confirmar se após a fiscalização pela ADAGRO o problema permanece;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Notifique-se a notificante, Associação dos Produtores da Malhada - APROMAR, através do contato telefônico (81) 9.9203-2697 - Aline, Assistente Social - para que informe nestes autos se, após a fiscalização da ADAGRO com a notificação dos proprietários e arrendatários dos imóveis com culturas onde se faz uso de agrotóxicos, o problema foi resolvido ou se persiste.

De tudo, certifique-se nos autos.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta à missiva, em conformidade com o ar. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise do arquivamento ou ajuizamento da competente ação.

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de janeiro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.795/2023
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.795/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.795/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.795/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva na oferta de acompanhamento multidisciplinar nas especialidades de terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, tudo em favor da criança E. J. O. da S., através da rede pública de saúde

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.769/2023 Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.769/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.769/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.769/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta com alergologista, em favor da usuária M. B. T. D., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.776/2023
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.776/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.776/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.776/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa N. M. T. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo,

encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial pendente, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.794/2023
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.794/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.794/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.794/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na demora excessiva na oferta de sessões de fisioterapia, em favor do usuário M. G. dos S. J., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01675.000.091/2021 Recife, 20 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.091/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01675.000.091/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o legislador dispõe acerca da definição de meio ambiente e por degradação ambiental, na forma dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Federal de nº 6.938/1981, estabelecendo o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; e entende-se por degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, do mesmo diploma legal, estabelece o conceito de poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; que criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; que afetem desfavoravelmente a biota; que afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; que lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da Lei Federal de nº 6.938/1981, determina que sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à suspensão de sua atividade;

CONSIDERANDO a notícia trazida pelo Sr. Josemar de Souza Barbosa, narrando que ainda persistem os atos de perturbação do sossego por parte do estabelecimento "CR Fitness Academia";

CONSIDERANDO que compete constitucionalmente ao Ministério Público zelar e proteger pelo efetivo respeito ao ambiente equilibrado, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Remeta-se cópia da presente Portaria, ao CAOP MEIO AMBIENTE e CAOP SAÚDE, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se o CREF12/PE, para fiscalização tendo em vista os relatos de perturbação de sossego.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de janeiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.000.432/2023 Recife, 20 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01998.000.432/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.432/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado(a): Cecília Canuto de Santana

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a denúncia apresentada por Manifestação Audívia nº 919496, registrada por Marcos Paulo Aurélio dos Santos, no qual impugna as eleições do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, quanto aos exercícios de 2019 e 2022, sob a alegação de que a Conselheira Cecília Canuto de Santana teria fraudado o certame, vez que efetuou a inscrição como membro do Centro Social da Mirueira, com sede em Paulista/PE, instituição que, segundo o noticiante, não possui os requisitos necessários para se enquadrar no segmento de Comunidades Tradicionais e/ou Religiosas, Costumes, Saberes e Formas de Expressão, no qual a Conselheira concorreu.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.432/2023 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à denúncia apresentada por Manifestação Audívia nº 919496, registrada por Marcos Paulo Aurélio dos Santos, no qual impugna as eleições do Conselho Estadual de

Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, quanto aos exercícios de 2019 e 2022, sob a alegação de que a Conselheira Cecília Canuto de Santana teria fraudado o certame, vez que efetuou a inscrição como membro do Centro Social da Mirueira, com sede em Paulista/PE, instituição que, segundo o noticiante, não possui os requisitos necessários para se enquadrar no segmento de Comunidades Tradicionais e/ou Religiosas, Costumes, Saberes e Formas de Expressão, no qual a Conselheira concorreu;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta fraude no processo eleitoral para composição dos membros da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, em 2019 e 2022, praticada pela Sra. Cecília Canuto de Santana, que não possui a vinculação necessária para compor o CEPPC e não deveria ter sido habilitada nos editais de 2019 e 2022".

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se o prazo das diligências constantes no último Despacho (evento 0052);

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.000.014/2023
Recife, 20 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.014/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu nesta Sede de Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes a Sra. Mércia Maria Ferreira noticiando a pendência de consultas nas especialidades NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (NOVEMBRO/2021, De Olho na Consulta: 395287538) e FONOAUDIOLOGIA (AGOSTO/2022, De Olho na Consulta: 431867649), em favor do menor ISMAEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAUFERRO FERREIRA.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos pela Noticiante, informando sobre as consultas em Fonoaudiologia, Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Infantil para o usuário Ismael Pauffero Ferreira, no prazo de até 15 (quinze) dias. Reitere-se em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.052/2023 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.052/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração sobre a regularidade de distribuição de peixes na Semana Santa à população de Bom Jardim, pelo prefeito JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO. A denúncia relata o suposto mal uso de recursos públicos e fraude de licitação cometidos pelo prefeito JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, Janjão da cidade de Bom Jardim onde o mesmo, sem planejamento, infringindo as leis ambientais, construiu sem licitação 60 viveiros de alevinos nas terras pertencentes ao INCRA povoado de Lagoa Cumprida.

INVESTIGADO:

Sujeitos: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 22 de janeiro de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.801/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.801/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.801/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.801/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pessoa idosa R. A. F. de M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISICÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista /PE (PGM), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao(s) expediente (s) ministerial(is) pendente(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal à destinatária, Sra. Kelly Tavares de Moura.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.000.749/2023 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.749/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.749/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02088.000.749/2023, sobre uma cratera nos fundos da residência da Sra. Maria Betânia Siqueira Cassiano, na Rua Vicente Grassy, 148, José Maria Dourado, com afirmação de que foi provocada por obra de drenagem na região, já tendo a defesa civil interditado o quintal da referida residência;

CONSIDERANDO que em audiência ministerial no dia 26/10/2023, requeremos do Município informações concretas e ações necessárias para a solução das questões do escoamento, drenagem pluvial e solo do local, em 30 dias, com cronograma, inclusive com medidas provisórias e/ou urgentes para melhorar o escoamento das águas, de modo a evitar maiores danos - sem constar dos autos resposta da gestão municipal até esta data;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de drenagem das águas pluviais e que, pelo que depreendemos da audiência ministerial de 26/10/2023, há indicativo de que a solução do problema passa por intervenção no sistema de saneamento do local, com reflexo sobre a comunidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as providências da Prefeitura de Garanhuns para corrigir a drenagem pluvial no entorno da Rua Vicente Grassy, 148, José Maria Dourado, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;

requero do Município medidas urgentes necessárias e informações em dez dias úteis;

findo o prazo, volte-nos conclusos para o encaminhamento cabível, inclusive judicial, se necessário, com as responsabilizações pertinentes;

ciência aos notificantes - Maria Betânia e Genivaldo de Melo Costa (Gênio Ventura);;
encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 22 de janeiro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.180/2023 Recife, 17 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.180/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.180/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CREAS/SCC, relatando a situação de que a idosa Norma Lúcia Batista de Souza, 65 anos de idade, é vítima de abandono e negligência causada por sua família. De acordo com o relato, a idosa é diagnosticada com câncer na tireoide, hipertensão, artrose e osteoporose, necessitando, portanto, de cuidados constantes. Relata que a idosa tem 2 filhos, Israel (9.9756-3697) e Maria de Fátima (9.9282-1443), porém, estes já afirmaram que não têm intenção de cuidar da genitora e que "não podem parar a vida por causa dela". Há, ainda, uma irmã também idosa residindo na mesma rua. Os cuidados da idosa ficam à cargo da vizinha Edna Maria, a qual afirma que a idosa recebe aposentadoria, mas o valor atual está muito baixo, em decorrência de diversos empréstimos realizados pelo sr. Israel e, com isso, a vizinha também se tornou responsável financeira pela idosa. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.174/2023
Recife, 17 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.174/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento virtual prestado à Sra. Adeilda
Pereira Coelho, a qual passou a declarar o que segue: Que é portadora
de Lipoma na região supraclavicular direita, conforme laudo anexo,
necessitando de cirurgia para retirada do nódulo. A noticiante declara
que buscou a Secretaria Municipal de Saúde no final de 2021 para
agendar a cirurgia, contudo, até o momento não obteve êxito. Ademais,
afirma que, recentemente, ao procurar novamente a Secretaria, foi
informada de que todos os pedidos anteriores ao ano de 2023 haviam
sido cancelados, e que não estavam encontrada a documentação
deixada pela noticiante. Relata, ainda, que os problemas com o nódulo
têm se agravado, diminuindo os movimentos do braço direito e
prejudicando atividades cotidianas. Sendo assim, solicita providências
do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.182/2024
Recife, 22 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.182/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta de vagas na rede municipal para 03
(três) irmãs

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa
humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda
a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola
próxima da residência da parte infante, garantindo-se vagas no mesmo
estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de
ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) manifestação formulada pela Sra. JOANA D'ARC FERNANDA DE
LIRA, em 19.01.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando
dificuldades em matricular as suas filhas H. F. da S., nascida em
10.08.2014, L. V. L. da S., nascida 08.01.2017, e I. V. L. da S., nascida
em 28.09.2018, na rede municipal de ensino para o primeiro semestre
do letivo de 2024, em uma escola/creche próxima à sua residência, em
razão de não conseguir a respectiva vaga, nos estabelecimentos
escolares desejados;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da
Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato,
conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências
pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife (SIORE), encaminhando cópia das
manifestações da parte autora e dos documentos de identificação, bem
como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito das
medidas administrativas adotadas para garantir vagas para as infantes
H. F. da S., nascida em 10.08.2014, L. V. L. da S., nascida 08.01.2017,
e I. V. L. da S., nascida em 28.09.2018, na mesma unidade escolar,
próxima de sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas,
até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.089/2024
Recife, 10 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.089/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01891.000.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança V. S. F. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ELIZABETE CRISTINA VALERIO DOS SANTOS, em 09.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho V. S. F., nascido em 10.09.2023, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança V. S. F. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança

V. S. F., nascida em 10.09.2023, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01669.000.312/2023 Recife, 19 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.312/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.312/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, Titular da 1º Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, atuando no exercício da TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia acerca de supostas irregularidades na aquisição de fardamentos da Guarda Municipal da Ilha de Itamaracá em 2021, bem como eventual descumprimento do art 40, IV, g, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1381/2021 (Estatuto da Guarda Municipal);

CONSIDERANDO que, em julho de 2021, o município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Defesa Civil, adquiriu, da empresa Ikaro Luis Bezerra da Silva, CNPJ nº 15.637.361/0001-10, fardamentos para a guarda municipal no valor total de R\$ 91.750,80 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) , consoante empenho nº 0000199/2021, no valor de R\$ 22.744,80 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e empenho nº 0000199/2021 ,no valor de R\$ 69.006,00 (sessenta e nove mil e seis reais);

CONSIDERANDO que o denunciante alega que o município da Ilha de Itamaracá está descumprindo os deveres de Transparência na Gestão Pública ao não disponibilizar nos meios oficiais como foi realizada a aquisição dos fardamentos, a quantidade adquirida, o respectivo procedimento licitatório, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demais informações de caráter público;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de acordo com o art. 15, da Resolução CSMP nº 003/2019, nos seguintes termos:

OBJETO: suposta irregularidade na aquisição de fardamentos da Guarda Municipal em 2021 e descumprimento do art. 40, IV, g, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1381/2021 (Estatuto da Guarda Municipal).

SUJEITOS: Célio Oliveira dos Santos (Secretário de Segurança Cidadã); Jaldeci Maria da Silva (Presidente da Comissão de Licitações do município da Ilha de Itamaracá); Ikaro Luiz Bezerra Da Silva, CNPJ nº 15.637.361/0001-10 (contratada)

Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP de Patrimônio Público, bem como para publicação no Diário Oficial

Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Comunique-se aos interessados acima nominados.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES /PE) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) não respondido(s) pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)s destinatário(a)s, para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada.

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.770/2023 Recife, 11 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.770/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.770/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.770/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta com especialista em coluna e de cirurgia vascular, ambas em favor do usuário R. Q. C., através da rede pública de saúde;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02053.000.828/2023 Recife, 31 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02053.000.828/2023 — Notícia de Fato

Notícia de Fato;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02053.000.828/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

OBJETO: Redução do home care 24h para 12h sem concordância

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

INVESTIGADO: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

Reitere-se o ofício de n.º 01674.000.118/2023-0003, notificando pessoalmente o Secretário de Infraestrutura do município de Joaquim Nabuco, com advertência.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Após, conclusos, ou antes, com fato ou documento novo.

1- Notifique-se a denunciante para manifestação acerca da resposta da Geap Autogestão em Saúde. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2023.

Palmares, 17 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.582/2022 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.582/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01674.000.118/2023 Recife, 17 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 01674.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.582/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01674.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhado pelo CT, relatando a situação de que a infante Sarah Eduarda da Costa Souza, 02 anos de idade (nascida em 12/04/2020, filha de Janaina Doraci de Souza e Carlos Eduardo da Costa, contato (81) 9.8723-8094, residentes na Rua João Glicério do Nascimento, 18, Bela Vista, nesta cidade), teria sido vítima de abuso sexual praticado pelo seu genitor. De acordo com o ofício, a infante teria sentido dores na região íntima, ocasião em que suas professoras acionaram a psicóloga do CCPI para acompanharem a situação. A vítima teria informado que as dores seriam em decorrência de agulhas e injeções que teria sido colocadas pelo seu genitor. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir do recebimento de denúncia acerca de deficiência no fornecimento de saneamento básico na localidade em que reside o denunciante, no município de Joaquim Nabuco;

1. Reiterar o ofício endereçado à Delegacia de Polícia Civil;
2. Encaminhar os fatos para a Promotoria de Justiça Criminal para que proceda com a tomada de depoimento acolhedor da infante.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da

Prazo: 20 (vinte) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.625/2022 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIARIBE

Procedimento nº 02243.000.625/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.625/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT1, relatando a situação de que as irmãs Maria Jammilly Ramos Camargo (nascida em 14/06/2011) e Jhenyfer Vitória Ramos de Assis (nascida em 04/01/2008), filhas da sra. Vandilma Maria Ramos (nascida em 04/04/1982, CPF 077.458.494-70, residente na Rua Raimundo de Souza, 54, São Miguel, contato 9.8920-9238), têm sido vítimas de agressões, ameaças de morte e negligência por parte da genitora. De acordo com o ofício, a infante Maria Jammilly teria ligado para o CT para informar seu desejo de residir sozinha, pois não aguenta mais as discussões e as ameaças recebidas em sua residência, chegando a pensar em tirar a própria vida. A infante relatou que há grandes conflitos em casa e que estão sempre assustadas.

Relatou que já foram humilhadas por sua mãe perante outras pessoas, e que já foram acolhidas institucionalmente, devido a um abuso sexual praticado pelo irmão da jovem, ocasião em que a mãe teria defendido o filho. Em outra situação, a infante Maria Jammilly também afirma que foi abusada pelo seu tio materno, durante o período em que permaneceu em sua residência, e que sua mãe soube da situação, porém, não tomou nenhuma providência. Relatou, ainda, que a genitora tem distúrbio mental, sendo acompanhada pelo CAPS, e que coloca a culpa nas filhas e a doença pelos conflitos existentes. Ademais, as irmãs relatam que trabalham, pois são obrigadas a contribuírem financeiramente com o sustento da casa. A irmã mais velha das jovens, Ysteffane Thauana Ramos de Assis, 19 anos de idade, relata que sempre recebe mensagens das irmãs pedindo socorro e que não querem viver com a mãe, e que a situação teria se agravado após a denúncia feita ao CT. Por fim, o padrasto das jovens, o sr. Manoel Patrício de Carvalho Sobrinho, informou que tem uma boa relação com as afilhadas, e que a genitora teria saído de casa devido aos surtos. Com isso, as jovens estão residindo apenas com o padrasto. Diante da situação, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO: Vandilma Maria Ramos, CPF nº 077.458.494-70, residente na Rua Raimundo De Souza, 54, Bairro São Miguel, Santa Cruz Do Capibaribe - Pe, telefone(s): (81) 9-8920-9238

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhar cópia de toda NF para a Promotoria Criminal para que possa apurar a prática dos crimes de lesão corporal, ameaças e estupro de vulnerável, todos descritos nos autos.

2. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.002.157/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBJUR - NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

Procedimento nº 01998.002.157/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.157/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia fundamentada em trecho de matéria jornalística do "Estado de Minas", publicada em 30.11.2023, sobre suposta fraude em cotas raciais no concurso de Juiz do TJPE, envolvendo a candidata Tháís Maia Silva.

INVESTIGADO: RAFAEL FELICIANO DA SILVA

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) o princípio do concurso público, previsto no art. 37-inciso II da CF/1988;

5) as decisões do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC 41, que considerou legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação à autodeclaração de pessoa negra, bem como na ADPF 186, que entendeu constitucionais as ações afirmativas para promover a igualdade racial;

6) a Resolução 203/2015 do CNJ, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

7) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de eletrônica pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

8) compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação (art. 29-VIII da Lei 8.625/1993);

9) notícia de fato encaminhada ao MPPE, em 16.12.2023, pelo senhor Kleiton Cássio da Silva, questionando a aprovação/nomeação da senhora Thaís Maia Silva, no concurso público de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, homologado pelo Presidente do TJPE, a qual não preencheria os requisitos de heteroidentificação, para constar na cota dos candidatos negros do referido concurso, conforme matéria pública no Estado de Minas, no dia 30.11.2023 (<https://www.em.com.br/colunistas/etiene-martins/2023/11/6663054-ela-se-autodeclarou-negra-mas-eu-enxergo-uma-branca.html>);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e esclarecimentos dos fatos, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

3) juntar aos autos deste IC cópia do edital nº 01/2022, referente ao concurso público de Juiz Substituto do TJPE (<https://portal.tjpe.jus.br/web/concursos-e-selecoes/editais2>);

4) oficiar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e da denúncia (com seus documentos anexos), requisitando pronunciamento a respeito dos fatos bem como cópia da decisão da Comissão de Heteroidentificação do concurso público de Juiz Substituto a respeito da candidata Thaís Maia Silva, no prazo de até 20 dias;

5) dar ciência à parte notificante a respeito das providências adotadas, até o momento, pelo MPPE.

Cumpra-se.

Recife 18 de janeiro de 2024, .

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.179/2024 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.179/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.179/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia falta de AADEE na Escola Municipal Balbina Menelau Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) manifestação apresentada pela Sra. AIRES AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, em 19.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Balbina Menelau, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho A. H. O. de L., nascido em 19.08.2015, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir apoio em sala de aula ao estudante A. H. O. de L., nascido em 19.08.2015, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Balbina Menelau, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01778.000.026/2023 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.026/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Emmanuelle Ísis Silva Bonfim, domiciliada na Rua Leonidas Lemos (Em frente a ponte de Damião) compareceu nesta Promotoria para denunciar sua vizinha Lúcia, residente na Travessa Senador Felisbino de Vasconcelos, Barragem, (Em frente a Casa verde), Barreiros-PE em razão de seu esgoto está trazendo risco a saúde da declarante. O quintal de Lucia é em defronte ao quintal Emmanuelle, conforme faz provas nas fotos em anexo. Sendo assim, a declarante REQUER a intimação aos órgão competentes para sanar o problema de vazamento do esgoto.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 22 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01663.000.034/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
Procedimento nº 01663.000.034/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01663.000.034/2023

RECOMENDAÇÃO Nº001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei

Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e a Ilma. Presidente do CMDCA do Município de Iati/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressaltada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iati/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2027 (03 anos – art. 04, inciso I, da Lei Municipal de Iati/PE 135/1997) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal de Iati/PE nº 135/1997, no regimento interno 001/2019, que estabelece que o horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo

regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) item 1.1. Os conselheiros (as) deverão cumprir o horário estabelecido para o atendimento, conforme o art. 134 do ECA, e na falta de previsão legal na lei municipal sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar sua sede ficará aberta das 08: às 12:00 e das 14:00 às 17:00, fechamento da sede não prejudicará o atendimento uma vez que após esse horário os conselheiros (as) ficaram em regime de sobreaviso e poderão receber denúncias por telefone a qualquer horário sem que o serviço cesse;

b) item 1.2. Na sede do Conselho Tutelar ficarão de plantão dois conselheiros (as) durante o período em que estiver aberto e posteriormente ao seu fechamento deverão ficar sob regimento de sobreaviso e realizar os atendimentos que se fizerem necessários mediante denúncia de notícia de fato que constitua ameaça ou violação de direitos de criança e adolescente; c) item 3. Os atendimentos realizados pelos conselheiros (as) tutelares ocorrerá em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas evitando, com isso, situações constrangedoras;

d) item 1.4. A aplicação de medidas dependerá de decisão do colegiado, com a expressa concordância, de no mínimo 03 conselheiros (as) tutelares, em documento próprio, ou no caso de impossibilidade momentânea, mediante a confirmação e reunião de mini colegiado ou colegiado subsequente;

e) item 1.5. Quanto à realização da entrevista, o conselheiro (a) tutelar deverá saber ouvir e observar, isentando-se de valores e concepções pessoais, evitando pré julgamentos e nem criando ou reforçando estereótipos ou imagens negativas. Deverá esclarecer, a cada entrevista, o motivo para tal encontro, explicando sobre as atribuições do Conselho Tutelar;

f) item 6. Face o caráter sigiloso das informações obtidas compartilhadas com outras entidades de atendimento ou pessoas previamente identificadas, quando o conselheiro tutelar, após avaliar a situação entender necessário e conveniente tal repasse;

g) item 7. No caso de profissionais de serviço específico recusar a efetivar serviço que foi requisitado via ofício, ou na inexistência do mesmo na rede Municipal, o Conselho Tutelar deverá fazer a devida comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público;

h) item 8. Ao Conselho Tutelar não compete intervir em questões que envolvem a guarda de crianças e adolescentes, devendo, portanto, encaminhar os casos ao órgão competente, caso tome conhecimento de situações irregulares;

i) item 1.9. As manifestações de conselheiros (as) tutelares perante os meios de comunicação deverão ser precedidas de aprovação do colegiado, a menos que o faça em nome próprio, caso em que tal condição deverá ser esclarecida perante os ouvintes ou telespectadores;

j) item 10. A divulgação de quaisquer dados do Conselho Tutelar deverá ser apreciada, avaliada e decidida pelo colegiado, depois de divulgados, os dados são de domínio público; l) item 1.11. Quando o Conselho Tutelar encaminhar um caso para outro Município, os conselheiros deverão relatar por escrito os procedimentos realizados e quando solicitado enviar a documentação pertinente ao caso.

CONSIDERANDO também nos termos do respectivo regimento interno, item 2.1. observa-se que as reuniões do conselho Tutelar serão: a) Ordinária: mensal. b) Extraordinárias: sempre que necessário por convocação do presidente ou por qualquer membro do Conselho Tutelar. c) As reuniões serão instaladas com um quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros e será registrada em livro de ata, sendo as decisões tomadas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maioria dos presentes. d) A convocação das reuniões extraordinárias dar-se-á através de comunicação oficial.

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido Regimento dispõe do regime disciplinar, elencados no item 3, letras a, b, c, d, e, podendo incorrer penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão; III – perda do mandato;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotoria de Justiça da Comarca de Iati/PE, RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito Municipal de Iati/PE, ao Presidente Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Iati e ao Colegiado do Conselho Tutelar deste município, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelos Conselheiros Tutelares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões e sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão;

e) mediante a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar, é necessário e obrigatório a capacitação dos membros. Os quais terão acesso aos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, §4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o adequado exercício da função de conselheiro tutelar;

f) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de

documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumiram as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Exmo. Prefeito Municipal de Iati/PE, para devido conhecimento e providências;

b) A Exma. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

c) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Iati;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE;

f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iati/PE, 16 de janeiro de 2024.

Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.

02220.000.010/2021

Recife, 19 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02220.000.010/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Eminente Presidente,
Senhores(as) Conselheiros(as).

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe com o objetivo de apurar denúncia de desmatamento da mata ciliar na Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia/Beberibe, na Região de Cova da Onça, perto da estrada da Mumbeca.

A título de providências preliminares, oficiou-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe (SEPLAMA) a fim de fosse realizada vistoria no local dos fatos.

Em resposta, a SEPLAMA informou que o local denunciado se encontrava fora dos limites territoriais do Município de Camaragibe, ao passo em que a CPRH encaminhou o Relatório Técnico SUAC/UGUC/DRFB/CPRH – Nº 13/2021, indicando se tratar de área pertencente ao Município do Paulista. Indicou a CPRH que realizou vistoria em 22/03/2021, tão logo foi noticiada da denúncia, tendo confirmado a ocorrência de desmatamento, não tendo sido possível, contudo, identificar os responsáveis e nem os proprietários da área. Posteriormente, com a provocação do Parquet estadual, realizou nova vistoria, em 01/10/2021, na qual constatou o início do processo de regeneração da área.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante da notícia de que se tratava de área pertencente ao Município do Paulista, houve o declínio de atribuição para esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

Oficiou-se, então, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA) para que realizasse diligências no sentido identificar se a área onde ocorreu o desmatamento é pública ou privada, encaminhando o Cadastro Imobiliário e a Planta-Quadra do endereço, ao que a Secretaria respondeu (Ofício nº 0383/2022) que não havia registro da propriedade no Cadastro Técnico Municipal.

Com isso, solicitou-se que a SEDURTMA realizasse vistoria no local dos fatos a fim de que fosse verificado o estado de regeneração da vegetação desmatada, bem como fossem realizadas diligências para identificar os responsáveis pela degradação e /ou proprietários da área.

Aportou o Ofício nº 0769/2022, acompanhado do Parecer Técnico NSU nº 011 /2022, dando conta da realização de vistoria no local dos fatos e indicando a impossibilidade de identificação dos infratores e do ano em que teria ocorrido a supressão de vegetação.

Oficiou-se, então, em 05/07/2022, à SEDURTMA, para que realizasse estudo de alteração de paisagem, por meio de técnicas de geoprocessamento, a fim de identificar o ano de realização de supressão vegetal ocorridas na Cova da Onça, na área da APA Aldeia-Beberibe.

Diante das limitações técnicas e de pessoal do órgão municipal, decorreu mais de um ano sem que fosse apresentada a resposta solicitada à SEDURTMA, razão pela qual designou-se audiência extrajudicial, realizada em 22/08/2023.

Na referida audiência, foi concedida nova dilação de prazo de 30 (trinta) dias úteis para que a municipalidade apresentasse a resposta solicitada, ao passo em que determinou-se que se oficiasse aos cartórios de imóveis de Paulista e Camaragibe para que informassem se possuíam registro do cadastro do imóvel onde ocorreu o dano ambiental.

Em resposta, o Registro Geral de Imóveis de Camaragibe, o 1º Serviço Notarial e Registral do Paulista e a 2ª Serventia Registral do Paulista afirmaram que não encontraram registro do imóvel em questão em seus arquivos.

Por fim, aportou a resposta da SEDURTMA, que, apesar de não ter realizado o estudo de alteração de paisagem por meio de técnicas de geoprocessamento, constatou que a área desmatada encontra-se em plena regeneração natural.

É o relatório.

Pelo que se vê, apesar das diligências empreendidas por esta Promotoria no curso do presente procedimento, não foi possível identificar o(s) responsável(is) pelo dano ambiental constatado. Trata-se de APA cuja própria titularidade é alvo de controvérsia, haja vista não haver registro nos cartórios de imóveis do Município do Paulista e nem nos órgãos da Prefeitura.

Diante dessa situação, somada ao fato de que a área se encontra em processo de regeneração natural, entendo que foram esgotadas todas as diligências extrajudiciais, não havendo fundamento para propositura de medida judicial.

Ex positis, com arrimo no art. 10, caput, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e art. 33, da RES nº. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com baixa no sistema SIM.

NOTIFIQUE-SE o(a) noticiante, se houver, o(a) investigado(a), e

demais interessados(as), também se houver, da promoção de arquivamento.

COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, nos moldes do art. 36, da RES nº. 03/2019, do CSMP.

Por fim, **REMETAM-SE** os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP, para homologação, nos termos do art. 10, §1º, da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 34, da RES nº. 03/2019, do CSMP.

Paulista, 19 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 157/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana